**1. DOCUMENTOS E PROVIDÊNCIAS PARA REGISTRO DE ASSOCIAÇÃO**

Requerimento dirigido ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Vera Cruz-RS, assinado pelo representante legal da entidade, com a qualificação completa do requerente (nome, estado civil, se for o caso informar a existência de união estável, profissão, filiação, endereço, CPF, RG e endereço eletrônico se houver), solicitando o **REGISTRO**. (Art. 121 da lei 6015/73 e Prov. 61/2017 CNJ). Assinar o requerimento pessoalmente neste cartório, ou reconhecer a firma em tabelionato de notas (art. 1153 CCB).

Ata de fundação digitada, assinada pelo presidente e pelo secretário, contendo visto de advogado, com respectivo número de inscrição na OAB. Antes das assinaturas declarar que “a presente ata é cópia fiel da constante no livro de atas da entidade”. Nesta ata é conveniente constar a fundação, aprovação dos estatutos, eleição e posse da primeira diretoria. No entanto, caso uma destas deliberações ocorrer em outra reunião, apresentar também a(s) respectiva(s) ata(s).

**Consulta Prévia de Viabilidade e DBE** (códigos 101) no *site:*

<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/auth/realms/Portalservicos/protocol/openid-connect/auth?response_type=code&client_id=viabilidade&redirect_uri=https%3A%2F%2Fportalservicos.jucisrs.rs.gov.br%2Fviabilidade%2Fpages%2FprincipalColeta.jsf&state=40604%2F0f99072f-c5a1-4fa7-bd59-9091028a43ee&login=true>

**ESTATUTO SOCIAL,** devidamente aprovado, assinado pelo presidente da entidade, com as folhas numeradas e rubricadas e contendo visto de advogado com respectivo nome e número da OAB (Lei 8906/94).

O estatuto deverá conter os seguintes elementos básicos (arts. 46 e 54 do Código Civil Brasileiro):

*I – a denominação, os fins, a sede da associação, tempo de duração e o fundo social (quando houver);*

*II – o modo por que se administra e representa, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;*

*III – se o ato constitutivo é reformável no tocante à administração, e de que modo;*

*IV – se os membros respondem, ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais;*

*V – as condições de extinção da pessoa jurídica e o destino do seu patrimônio, nesse caso;*

VI – os requisitos para admissão, demissão e exclusão de associados;

VII – os direitos e deveres dos associados;

VIII – as fontes de recursos para sua manutenção;

IX – o modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos;

X – as condições para alteração das disposições estatutárias e para dissolução;

XI - a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas.

O estatuto deverá prever também procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, no caso de exclusão de associado (art. 57 CCB).

**Observar em especial, dentre outras regras do Código Civil, o seguinte**:

*“Art. 59. Compete privativamente à Assembleia Geral: I – destituir os administradores; II – alterar o estatuto.*

*Parágrafo único: Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido a deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.*

*Art. 60. A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.”*

Relação dos componentes da diretoria, assinada pelo presidente, com indicação de nacionalidade, estado civil, profissão, CPF ou RG e endereço de cada um. No caso de pessoas solteiras, se for o caso, declarar a maioridade ou emancipação (Art. 201 CNNR/RS). Se estes dados constarem na ata de eleição, não precisa esta relação.

Relação dos associados fundadores, assinada pelo presidente, com indicação de nacionalidade, estado civil, profissão, CPF ou RG e endereço de cada um. No caso de associados solteiros, se for o caso, declarar a maioridade ou emancipação (Art. 201 CNNR/RS);

Prova de permanência legal no país para os estrangeiros que participem da associação. (Art. 12 da Constituição Federal e artigos. 96 e 99 do Estatuto do Estrangeiro);

Quando houver a participação de pessoa jurídica na associação a ser registrada, indicar os dados de registro no órgão competente: Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

Aprovação da autoridade competente quando o funcionamento da associação depender desta (parágrafo único do Art. 119 da lei 6015/73);

Todas as folhas do processo devem ser rubricadas pelo representante legal da associação.